

APROVADO

15 / 09 / 2015

CÂMARA MUNICIPAL

FAZENDA RIO GRANDE - PR

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZ. RIO GRANDE - PR
11 SET. 2015
Protocolo 1726

REQUERIMENTO 187/2015

O vereador PROFESSOR MARCELO no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta a seguinte proposição:

REQUERIMENTO

Requer ao chefe do poder executivo municipal que aprecie o anteprojeto de lei que seque anexo, que trata da criação do Programa de acompanhamento e assistência as pessoas com deficiência motora e multideficiência profunda.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa assegurar a pessoa com deficiência motora, multideficiência profunda e com dificuldade de locomoção (avaliada pela Tabela Nacional de Incapacidade, aprovada pelo Decreto-Lei nº 341/93) o acompanhamento assistencial e clínico, e que o mesmo seja feito de forma intersetorial com as Secretarias de Educação, Saúde e Ação Social através do programa.

A saúde, Educação e a assistência social são direitos assegurados na Carta Magna, a Constituição Federal é categórica ao afirmar em seu artigo 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantidos mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Reconhece, ainda, que a organização das ações e serviços públicos de saúde deve observar a diretriz do atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas e serviços assistenciais.

Simultaneamente aos aspectos legais e sociais, há de se focar, em especial o caráter altamente humanitário do projeto, pois este irá aliviar o sofrimento daquelas pessoas com dificuldades de locomoção.

É fato que, situações simples do dia-a-dia podem se tornar um tormento para as pessoas com dificuldades de locomoção, deste modo, sendo importante a implantação

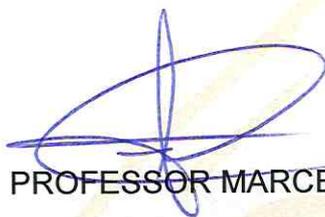
CÂMARA MUNICIPAL

FAZENDA RIO GRANDE - PR

desta proposta para a garantia da saúde das mesmas, e para evitar que fiquem privados do seu direito essencial à saúde, resguardando desta forma suas próprias dignidades como seres humanos.

Assim sendo, ante a motivação aqui exposta, esperamos contar com o voto favorável dos nobres membros da Câmara, por se tratar de medida de relevante interesse público.

Fazenda Rio Grande 11 de Setembro de 2015



PROFESSOR MARCELO

VEREADOR



ANTEPROJETO DE LEI 187/2015

Sumula: ANTEPROJETO DE LEI QUE CRIA O PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO E ASSISTENCIA ÀS PESSOAS COM DEFICIENCIA MOTORA E MULTIDEFICIENCIA PROFUNDA.

O vereador PROFESSOR MARCELO no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta a seguinte proposição:

“Dispõe sobre Programa de acompanhamento e assistência às pessoas com deficiência motora e multideficiência profunda”.

Art.1º A presente lei visa o acompanhamento assistencial e clínico às pessoas com deficiência motora e multideficiência profunda.

Art.2º O Programa contará com um espaço próprio, onde deverá ser disponibilizado, Dentista, Médico Psiquiatra, Psicólogo, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Pedagogo, Assistente Social e Enfermeiros.

Art.3º Cabe ao programa intermediar qualquer ação necessária ao tratamento e ao fornecimento de medicamentos e equipamentos junto a entidades públicas e filantrópicas.

Art.4º Para efeitos dessa Lei considera-se pessoa com deficiência motora toda aquela que, por motivo de lesão, deformidade ou enfermidade, congênita ou adquirida, seja portadora de deficiência motora, ao nível dos membros inferiores ou superiores, de caráter permanente, avaliada pela Tabela Nacional de Incapacidades, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 341/93, de 30 de Setembro, desde que tal deficiência dificulte:

§1º A locomoção na via pública sem auxílio de outrem ou sem recurso a meios de compensação, nomeadamente próteses e ortóteses, cadeiras de rodas, muletas e bengalas, no caso de deficiência motora ao nível dos membros inferiores;

§2º O acesso ou utilização dos transportes públicos coletivos convencionais, no caso de deficiência motora ao nível dos membros superiores.

Art.5º Para efeitos dessa Lei considera-se pessoa com multideficiência profunda qualquer pessoa com deficiência motora que, para além de se encontrar nas condições referidas no artigo anterior, enferma cumulativamente de deficiência sensorial, intelectual ou visual de caráter permanente, avaliada pela Tabela Nacional de Incapacidades, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 341/93.

Art. 6º Ficarão sujeitos a sanções administrativas em consonância com o processo legal, aquele que por negligência, imprudência, imperícia ou agir dolosamente, de forma a criar qualquer prejuízo a integridade física, econômica e intelectual do paciente e a família do mesmo.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa assegurar a pessoa com deficiência motora, multideficiência profunda e com dificuldade de locomoção (avaliada pela Tabela Nacional de Incapacidade, aprovada pelo Decreto-Lei nº 341/93) o acompanhamento assistencial e clínico, e que o mesmo seja feito de forma intersetorial com as Secretarias de Educação, Saúde e Ação Social através do programa.



A saúde, Educação e a assistência social são direitos assegurados na Carta Magna, a Constituição Federal é categórica ao afirmar em seu artigo 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantidos mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

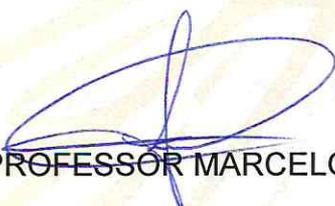
Reconhece, ainda, que a organização das ações e serviços públicos de saúde deve observar a diretriz do atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas e serviços assistenciais.

Simultaneamente aos aspectos legais e sociais, há de se focar, em especial o caráter altamente humanitário do projeto, pois este irá aliviar o sofrimento daquelas pessoas com dificuldades de locomoção.

É fato que, situações simples do dia-a-dia podem se tornar um tormento para as pessoas com dificuldades de locomoção, deste modo, sendo importante a implantação desta proposta para a garantia da saúde das mesmas, e para evitar que fiquem privados do seu direito essencial à saúde, resguardando desta forma suas próprias dignidades como seres humanos.

Assim sendo, ante a motivação aqui exposta, esperamos contar com o voto favorável dos nobres membros da Câmara, por se tratar de medida de relevante interesse público.

Fazenda Rio Grande 11 de Setembro de 2015



PROFESSOR MARCELO
VEREADOR